

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade de nº 245553 SSDS, CPF nº 188.616.794-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Ferreira Passos nº 870, Bairro Santa Cruz, Campina Grande – PB, com CEP 58015-570.

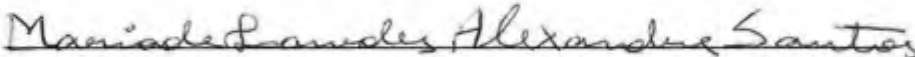
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 10 de 10 de 2018.


Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Mariane de Paundes Alexandre Santos brasileiro (a),
portador (a) do RG nº 245553 e do CPF nº 188.116.794-4
residente e domiciliado (a) no (a)
Rua Joaquim Ferreira Passos 870
Santa Cruz Campina Grande PB

_____ declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

C. Grande, 10 de 10 de 2018.

Mariane de Paundes Alexandre Santos
Declarante





CAGEPA
 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
 Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
 CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
 INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

11590513

REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

CUT/2018

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS
 RUA JOAQUIM FERREIRA PASSOS, 870 - SANTA CRUZ
 CAMPINA GRANDE PB 58417- 400

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
018.014.250.0074.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
A08A013920	26/02/2008	EXTERNO	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
1960	7		28	07/11/2018

HIST. CONS./ANDR. LEIT. | QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

SET/2018	AGO/2018	JUL/2018	JUN/2018	MAI/2018	ABR/2018	MEDIA(H)	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
7	1	1	1	13	13	7	TURBIDEZ	0	0	0
							CLORO	0	0	0
							COL.TERMOT	0	0	0
							COR	0	0	0
							COL.TOTAIS	0	0	0

DADOS REFERENTES A: AGO/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 08/10/2018 HORA DA IMPRESSÃO: 08:23:30

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	7 M3	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	7 M3	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 22/10/2018 Total a Pagar: R\$ 68,24



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
 CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MEDIA DO HIDROHE TIPO DE TARIFA: 1
 ANORMALIDADE: HIDR. C/PONT IRREGULAR

INFORMAÇÕES GERAIS:

"QUANDO A INFANCIA É PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 245.553 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2016

NOME MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

FILIAÇÃO JOÃO ALEXANDRE DA CRUZ MARIA ALEXANDRE FEITOSA

NACIONALIDADE REMIGIO-PB DATA DE NASCIMENTO 27/02/1951

DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº11042 - LV.22 - FLS.223 - CARTORIO 2º CAMPINA GRANDE-PB

CPF 188.816.794-04

Idoso Pessoa - PB

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-234



Maria de Lourdes A. Santos

ASSINATURA (OBTUTAS)

CARTEIRA DE IDENTIDADE



2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
 Tabelião: Maria de Fátima Leites Cavalcanti
 Praça da Bandeira, 105, Centro - C. Grande - PB
 (51) 3321-8896 - 3306-8895

Cartório de Notas

Tabela de Tarifas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
 Campina Grande/PB - 29/08/2017
 Selo Digital: AFR34670-7DVZ
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$2,22 ISS R\$0,11 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fcpj R\$0,55



Célia Maria BARDOSS
 2ª Tab. Substituta





INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 1

05/12/2018 14:57:45

Identificação do Filiado

NIT: 100.70068.17-5

CPF: 188.616.794-04

Data de Nascimento: 27/02/1951

Nome: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

Nome da mãe: MARIA ALEXANDRE FEITOSA

Compet. Inicial: 11/2018

Compet. Final: 12/2018

Créditos do Benefício

NB: 1749858115

Espécie: 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA

APS: 13021040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - TIRADENTES

Data de Início do Benefício (DIB): 30/08/2016

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 30/08/2016

MR: R\$ 1.287,60

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
11/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	R\$ 2.253,30	CCF - CONTA-CORRENTE		03/12/2018		Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 649001 - C GRANDE JOAO PESSOA Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 09/11/2018 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 03/12/2018 Fim: 31/01/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.287,60
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 1.287,60
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	R\$ 321,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.287,60
305	DESCONTO MAIOR 65 ANOS - I.R. 13.SALARIO	R\$ 1.287,60
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	R\$ 321,90



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html> com o código 181205R9CMNM58

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.





Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CAICÓ
Endereço: Av. Cel. Marliniano, 20, Jardim Satélite, CAICÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016129001768

1.2 Data de Expedição: 31/08/2016 10.23.36

1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 30/08/2016 13.00.00

2.3 Fato: Consumado

2.4 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Rural

2.8 Número: SN

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Conhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RN 118

2.9 CEP: 59.330-000

2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO DO SÍTIO ARDEIRA

2.13 Cidade: JUCURUTU

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS

3.3 Etnia: Parda

3.5 Mãe: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 05961073408

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: SUPERVISOR COMERCIAL

3.15 Telefone(s): 83 988088608

3.17 Número: 05

3.19 Bairro: MALVINAS

3.21 Estado: PARAIBA

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.4 Pai: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

3.6 Data de Nascimento: 20/02/1987

3.8 RG: 3106570 - SSP/PB

3.10 Passaporte:

3.12 Naturalidade: CAMPINA GRANDE/PB

3.14 E-Mail:

3.16 Logradouro: RUA TEODOMIRO FREIRE DIAS

3.18 CEP: 58432761

3.20 Cidade: CAMPINA GRANDE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

4.1.3 Etnia: Parda

4.1.5 Mãe:

4.1.7 Sexo: MASCULINO

4.1.9 CPF: 48802797453

4.1.11 Nacionalidade:

4.1.13 Logradouro: CAMPINA GRANDE/PB

4.1.15 Número:

4.1.17 Bairro:

4.1.19 Estado:

4.1.2 Estado civil: Casado(a)

4.1.4 Pai:

4.1.6 Data de Nascimento:

4.1.8 RG: 365726

4.1.10 Profissão:

4.1.12 Passaporte:

4.1.14 E-Mail:

4.1.16 CEP:

4.1.18 Cidade:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: *****38681

7.1.5 Placa: AMB0538

7.1.7 Marca: FORD

7.1.9 Ano do Modelo: 2004

7.1.11 Cor do veículo: BRANCA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS

7.1.17 Nome do condutor:

7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam:

7.1.6 Estado:

7.1.8 Modelo: CARGO 4331

7.1.10 Ano de Fabricação: 2004

7.1.12 Tipo do veículo: CAMINHAO TRATOR

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a

Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE AFIRMA QUE HOUE UM ACIDENTE COM O SEU PAI, APROXIMADAMENTE ÀS 13:00, NA RN 118, QUE TROUXE COMO CONSEQUÊNCIA, O ÓBITO DE SEU PAI, FOI SOCORRIDO PELO AMBULÂNCIA DE JUCURUTU-RN, PORÉM NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOS, FALECEU NO HOSPITAL REGIONAL DE CAICÓ-RN, POR VOLTA 15:00, QUE LOGO AVISARAM AO DECLARANTE, QUE A VÍTIMA (SEU PAI) TINHA FALECIDO, O QUAL COMPARECEU AO HOSPITAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO, NADA MAIS DISSE.

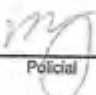
9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 31/08/2016 10.23.36


Policial


Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR

Impresso por: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR em 31/08/2016 10:23:44

Protocolo: J2016129001768 - Código de autenticação: 73763089b48d0fca0294a13u511e0fd

Página 12



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:15

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812052144498500000017698198

Número do documento: 1812052144498500000017698198

Num. 18186828 - Pág. 1



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160656186 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 1/4



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA**CPF/CNPJ:** 18861679404**Posição em 05-12-2018 15:01:27**

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.facebook.com/seguradoraliderdpvatoficial/>)
(<https://www.instagram.com/seguradoraliderdpvatoficial/>)
(<https://www.linkedin.com/company/seguradoraliderdpvatoficial/>)
(<https://www.youtube.com/channel/UC1C3ADder-dpvat>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



05/12/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 4/4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812052146080600000017698218>
Número do documento: 1812052146080600000017698218

Num. 18186848 - Pág. 4

05/12/2018 21:24

GRavação Importante com o Atendimento DPVAT

Tipo de documento: Outros Documentos

Descrição do documento: GRavação Importante com o Atendimento DPVAT

Id: 18186864

Data da assinatura: 06/12/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2016

Carta n°: 9982228

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro: 3160656186 ASL-1136356/16
Vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 19/10/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração cônjuge faltando página
- Declaração de únicos herdeiros faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatseguradotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2016

Carta nº: 9980429

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro: 3160656186 ASL-1136356/16
Vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à **COMPREV SEGURADORA S/A** de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017.

Carta nº: 10467571

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160656186 ASL-1136356/16

Vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

Data Acidente: 30/08/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 27/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2017

Carta n°: 10821693

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160656186 ASL-1136356/16

Vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

Data Acidente: 30/08/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 05/04/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2017

Carta nº: 11198452

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160656186 ASL-1136356/16

Vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

Data Acidente: 30/08/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 08/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2017

Carta nº: 11629959

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160656186 ASL-1136356/16

Vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

Data Acidente: 30/08/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 05/09/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração cônjuge não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA**
Nº Sinistro: **3160656186**
Vítima: **ANTONIO LUIS DOS SANTOS**
Data do Acidente: **30/08/2016**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: **EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3160656186**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do Seguro DPVAT foi interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até **180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido

2018/01/26





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO LUIS DOS SANTOS

MATRÍCULA:
0938560155 2016 4 00008 034 0004151 16

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU-

João Batista Sobrinho

Titular

CPF 392.498.594-49



SEXO masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 71 anos de idade
NATURALIDADE Campina Grande - PB	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 385.726 - PB	ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
RITA CRISPIM DE ALMEIDA Rua Joaquim Ferreira Passos, nº 870, Cruzeiro Campina Grande - PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO trinta de agosto de dois mil e dezesseis às 13:30 horas	DIA MÊS ANO 30/08/2016
---	---------------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
RN-118, Sítio Palha em Jucurutu - RN

CAUSA DA MORTE
traumatismo cranio-encefálico, ação contundente, acidente de trânsito

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) Cemitério Público do Bairro Cruzeiro, Campina Grande - PB	DECLARANTE Antonio Viviano Nunes Santos
---	--

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
José Saint Clair de Souza Torres CRM:1498

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-8, às fls. 34, sob nº 4151.
Deixou filho(s).

2º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro Civil
 Oficial: João Batista Sobrinho
 RUA OTAVIO LAMARTINE, Nº 99 CENTRO
 Jucurutu-RN
 (84)9924-4443 / 99362249 / 34292476
 email-segundocartoriodejucurutu@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jucurutu-RN, 25 de maio de 2017

Assinatura do Oficial

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU-RN
João Batista Sobrinho

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original

Jucurutu, 25/05/2017

Tabelião: Jucurutu - RN



703006819352777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ - UHRS
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, S/N - Paulo VI - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - Telefons: (84) 3421-9628
CNPJ: (MF): 08.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		DATA	HORA DA ENTRADA	Nº ATENDIMENTO							
		30-8-16	15:05	90							
CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE <small>Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível</small>											
NOME		DATA DE NASCIMENTO	IDADE	SEXO							
Antonio Luiz dos Santos		19-01-45		M							
CPF	RG	DATA DE EXPEDIÇÃO									
NATURALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARTÃO SUS								
NOME DA MÃE	NOME DO PAI										
Endereço	870	BAIRRO									
CIDADE/ESTADO	TELEFONE DE CONTATO		RAÇA/COR								
Campina Grande											
CAMPO 2 - SINAIS VITAIS <small>Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde</small>											
PA	mmHg	FC	bpm	FR	l/rpm	TEMP. AXILAR	°C	SpO2	%	Glicemia	mg/dl
6/3											
CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO <small>Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista</small>											
Acidente de trânsito de TCE + trauma trauma torácico de natureza fechada, imprecisa DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO: <u>fractura de costela</u> SCORE DE GLASGOW: <u>15/15</u>											

Confere com o Original
Caicó - RN, 05/01/2017
Mônica Eunice dos Medeiros



este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Hemograma
Glicemia

CA de 2000 A P.
Nal tox A P.

CAMPO 4 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Estos medicamentos em Paracetamol e diclofenac x 1000

Dr. José Fernandes
CRM 1506-RR - CPF 039.290.004-15
Médico do Trabalho

MÉDICO PLANTONISTA/CRM

RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO/COREN

CAMPO 6 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO/DESTINO DO PACIENTE

Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional da equipe de enfermagem

MOTIVO DA SAÍDA

- ALTA MÉDICA
- EVASÃO
- RECUSA DO TRATAMENTO
- ÓBITO

REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE DESTINO: _____

DATA: ___/___/___

HORA DA SAÍDA: _____

Confere com o Original
Caleó - RR, 25/08/2017
Maira Simões de Medeiros



ECV - EMP. UNIAS. DE CARREIOS E TELECOMUN.
No: 3030921 - R. CAMPINA GRANDE

CAMPINA GRANDE - PB
CNPJ: 08.9026318386454
Ins. Fisc.: 160745580

COMPROMISSO DO CLIENTE

Cliente: SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 8934060606104
Doc. Part.: 203482131
Contrato: 351228636 Cod. Adm.: 11205709
Cartão: 8220759

Resumo: 08/10/2016 Hora: 11:25:30
Cidade: 7172034 Matrícula: 84770821
Licenciamento: 002 Atividade: 08001
Modelagem: 4 Futuro ID Tronco: 320669449

DESCRIÇÃO	QTD	FREQUÊNCIA
SEGURO DPVAT	1	21,751
Valor do Portador:	21,75	

CNPJ/CPF Remet: 89061573484
Nome Remetente: MARIA DE LÓRDDES ALEXANDRE
Cogn. Nome: SANTOS
Endereço Remet: RUA JOSÉ FERREIRA P
Vila Encarnação, 270 - Santa Izabel
Cap Remetente: 58413-000
Cidade Remetente: CAMPINA GRANDE
UF Remetente: PB

SEGURO DPVAT ESPECIAL
Valor do Portador: 35,52

Doc. Identific.: 20031-205 (PJ)
Taxa Real (R\$): 7,809
Voto Justificado: 0,000
OBJETO: SP589536-43588

Obs: Este documento é válido para ser usado em caso de morte.

TOTAL DO ATENDIMENTO: 57,27

Valor declarado nos solicitadores:
No caso de objeto com valor, não declarar o valor do objeto.

A FAVOR

Reconheço a prestação de serviços e a qualidade dos produtos e serviços prestados, e declaro que não tenho conhecimento de nenhuma outra pessoa que tenha conhecimento desta contratação e que não tenha conhecimento de nenhuma outra pessoa que tenha conhecimento desta contratação.

Ass. Responsável: [Assinatura]

SEGURO DPVAT - PRO

VITIMA: Santos
465.027.914-53

LEGAL: BENEFICIÁRIO, CUID. PARENTESCO

Nome: Franco
BAIRRO: União

CEP: _____
TELEFONE: (31) 9-3399-4837

ATÉ R\$ 13.500,00
(= ATÉ R\$ 7.700,00 (REEMBOLSO))

CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

ACITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS

E WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR/ OU LIGUE

COPIA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE

IDENTIFICAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

DECLARAÇÃO DE CASAMENTO OU

DECLARAÇÃO DE MATRIMÔNIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE



DY 72801635 3 BR

ECT - EP - ENL. DE CARTAS E TELEGRAMAS
Av. Amazonas - 40 - CAMPINA GRANDE
CAMPINA GRANDE - PB
DFA - 5000516-00004 (Imp. Est. - 160745200)

COMPONENTE DO CLIENTE

Cliente : SEGURADORA LIDER CONSUM. SEM
CPF / CPE : 092486000004
Doc. Post. : 25277546
Contrato : 01228656 Doc. Adm. 11205709
Cartão : 4225755

Matrícula : 011111111111 : 15/05/23
Cidade : 50004021 (Cidade) : 5466703
Lançamento : 015 Alvará : 00052
Modalidade : A Faturar ID Trabalho : 150753512

DESCRIÇÃO QTD. FREQUÊNCIA
SEGURO LIVRE AJE 30 1 21/25
Valor do Porte (R\$) 21,75
Peso real (g) 40
DFA / CPF Remet. 160745200
Nome Remetente em la de laudatário (obrigatório)
Cant. Nome : Santos
Endereço Remet. Rua Mal. José Maria Ferreira P.
Cant. Endereço : 50004021 Santa Cruz
Cep Remetente : 50477-400
Cidade Remetente : CAMPINA GRANDE
UF Remetente : PB

POSTA RESPOSTA DFV 1 22,000
Valor do Porte (R\$) 22,00
Cidade destino : 50004021
Peso real (g) 40
ORIGEM : DY72801635 3 BR

Obj Postado após horário 11h Post. em (DI)
Depto de Hora

TAXA DE AUMENTO DE 49,75

Valor declarado nos selos (R\$)
No caso de objeto com valor
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reservado a prestação dos serviços acima
prestados, o SEU ROL DE SERVIÇOS mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.
Nome :
Ass. Responsável

Obj Postado após horário 11h Post. em (DI)
Depto de Hora

SERV. POSTAIS: DIURNO (DI) DEPARTAMENTO 1530-75

Os preços de entrega podem sofrer alterações
CAC - Cartões e Rem. Heterosistema: 3000000
Depto Local Idades: 460075222

VIA-CLIENTE : SARA 7,8,00



DEPTO. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AV. BRASIL 1000 - RIO DE JANEIRO

CAPITAL GRANDE
CEP.: 24022-000
Ins. Fed.: 199445500

CONSERVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURADORA LIBER CONDOR SERVI
CPF: 08240700004
Obs. Post: 247251437
Contrato: 94122010000 Cód. Ass.: 11005704
Cartão: 62267855

Mostramos: 24-08-2017 Hora: 14:59:56
Data: 30/05/2017 Matrícula: 04754700
Lançamento: 040 Arquivamento: 04/05
Modalidade: A Futuro ID Fracção: 1348933055

DESIGNAÇÃO DTG VALOR
SEGURO DE VIDA A) 1 21,75

Valor do Porte(R\$) 21,75
Peso real (g) 257

CPF/CPF Remetente: 10084771404
Nome Remetente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Cont. Nome: Santos
Endereço Remetente: RUA NINA JOSEFA FERREIRA P
Cont. Endereço: 25005-370 - SANTA CRUZ
Cep Remetente: 56417-400
Cidade Remetente: CAPITAL GRANDE
UF Remetente: PB

POSTAL RESPOSTA ENV. 1 20,00
Valor do Porte(R\$) 20,00
Cep Destino: 20041-205 (RJ)
Peso real (g) 261
DESCRIÇÃO: DISTRIBUIÇÃO

Obr Postado após horário de post. ag. BR (Deposito de Hora)

TOTAL DO ATRIBUÍMENTOS 49,75

Valor Declarado caso não informado
No caso de objeto com valor
utilize o serviço adicional de valor declarado

A FUTURO

Reconheço a prestação dos serviços acima
prestados, e/ou que os passarei mediante
apresentação de futura. Os valores constantes
desta comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as condições contratadas

Nome: RG:
Ass. Responsável: _____

Obr Postado após horário de post. ag. BR (Deposito de Hora)

SERV. POSTAIS, LOREIS E DEVEDORES L.F. 1658/78

CFC - Capital e Rendas Fixas: 30030100
Banco Local Início: 080072522 Superloja e
Reclamação: 08007230400 www.cemecol.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08



DY 24619838 4 BR

HT - HP - PWS - IF - DAME DA 7 - 01/03/2005
AD - 30/03/2005 - AC - 02/04/2005
CAD DA QUANT
DPO - 02/04/2005

REQUERENTE
Nome: [REDACTED]
Res. Prof: [REDACTED]
Ocupação: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]

REQUERIDO
Valor: R\$ 25.000,00
Interesse: R\$ 25.000,00
Outros: R\$ 0,00

RELAÇÃO
25/03/2005 R\$ 25.000,00
Valor do Contrato: R\$ 25.000,00
Tipo de Contrato: [REDACTED]
Data de Emissão: [REDACTED]
Data de Vencimento: [REDACTED]
Data de Pagamento: [REDACTED]
Data de Recebimento: [REDACTED]
Data de Cancelamento: [REDACTED]
Data de Rescisão: [REDACTED]
Data de Encerramento: [REDACTED]
Data de Suspensão: [REDACTED]
Data de Reativação: [REDACTED]
Data de Extinção: [REDACTED]

Trata-se de uma dívida decorrente de um contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes em 25/03/2005.

IRA DE RESCISÃO

Deve ser pago ao requerente o valor de R\$ 25.000,00 em uma única parcela, sob a forma de prestação de serviços.

ACÓRDÃO

Resultando em favor do requerente a condenação do requerido ao pagamento do valor de R\$ 25.000,00 em uma única parcela, sob a forma de prestação de serviços, sob a forma de prestação de serviços, sob a forma de prestação de serviços.

Para o pagamento do valor de R\$ 25.000,00, o requerente deverá apresentar ao requerido a seguinte documentação: [REDACTED]

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Valor Total: R\$ 25.000,00
Valor em Pagamento: R\$ 0,00

VIA-CLIXE

REQUERENTE

REQUERIDO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO





(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160656186 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 1/4



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA
CPF/CNPJ: 18861679404

Posição em 27-11-2018 15:01:19

Seus documentos estão em fase de digitalização e depois serão analisados pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, desde que não haja necessidade de documentos ou informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)



ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.facebook.com/seguradoraliderdpvatoficial/>)
(<https://www.instagram.com/seguradoraliderdpvatoficial/>)
(<https://www.linkedin.com/company/seguradoraliderdpvatoficial/>)
(<https://www.youtube.com/channel/UC1C3%ADder-dpvat>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



ANEXADO EM PDF



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 001.5.18.11445/01
			Data de emissão: 06/12/2018
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2018
Número da guia: 001.2018.611445 Tipo da Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			UFR vigente: R\$ 49,41 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.192,05 Desconto total: R\$ 0,00
866500000116 920509283189 520181231009 151811445015 			Valor final: R\$ 1.192,05

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 001.5.18.11445/01
			Data de emissão: 06/12/2018
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2018
Número da guia: 001.2018.611445 Tipo de Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 8665000001192050928318520181231009 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			UFR vigente: R\$ 49,41 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 15181144501 1/1 Valor total: R\$ 1.192,05 Desconto total: R\$ 0,00
866500000116 920509283189 520181231009 151811445015 			Valor final: R\$ 1.192,05

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 001.5.18.11445/01
			Data de emissão: 06/12/2018
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2018
Número da guia: 001.2018.611445 Tipo de Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			UFR vigente: R\$ 49,41 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.192,05 Desconto total: R\$ 0,00
866500000116 920509283189 520181231009 151811445015 			Valor final: R\$ 1.192,05





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2018.611445

Data Vencimento: 31/12/2018

Data Emissão: 06/12/2018

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO LTDA

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 988,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.190,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a justiça gratuita.

Em seguida, compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a parte autora pleiteia o recebimento do seguro DPVAT pela morte do cônjuge, todavia da certidão de óbito juntada aos autos verifica-se que este deixou filhos, pelo que deverá ser intimada a promovente para, em 30 dias, habilitar os herdeiros ou, alternativamente juntar termo de renúncia expressa destes, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda, requereu a parte autora tutela de urgência nos termos do extinto art.273, diploma processual 1973 CPC, em igual prazo ofertado, deverá emendar a inicial adequando ao sistema processual vigente CPC/2015.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande-PB, *Data Eletrônica*

THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a justiça gratuita.

Em seguida, compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a parte autora pleiteia o recebimento do seguro DPVAT pela morte do cônjuge, todavia da certidão de óbito juntada aos autos verifica-se que este deixou filhos, pelo que deverá ser intimada a promovente para, em 30 dias, habilitar os herdeiros ou, alternativamente juntar termo de renúncia expressa destes, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda, requereu a parte autora tutela de urgência nos termos do extinto art.273, diploma processual 1973 CPC, em igual prazo ofertado, deverá emendar a inicial adequando ao sistema processual vigente CPC/2015.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande-PB, *Data Eletrônica*

THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Anexada em PDF



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –
PARAÍBA

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, já qualificada nos autos, devidamente representada por sua advogada que ao final subscreve, com fulcro no artigo 276, caput, do Código de Processo Civil, vêm com o devido respeito à Vossa Excelência **EMENDAR A INICIAL**, nos termos referentes abaixo delineados.

Onde se lê;

III – Da tutela de urgência

O instituto da tutela antecipada é previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil e exige, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Leia-se;

III – Da tutela de urgência

O instituto da tutela de urgência é previsto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil e exige, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A concessão da tutela de urgência faz-se necessárias e conveniente ante o caráter de urgência de tal maneira. Estando presentes todos os requisitos encenadores da redução por liminar, é justa sua determinação por Vossa Excelência.



V- DOS PEDIDOS;

Onde se lê;

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação da parte ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Leia-se;

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação da parte ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 246 e 247 do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2019.

**GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402**



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve conforme procuração informar e requerer o que segue;

I - Informações importantes a saber;

A parte autora era casada com o instituidor do seguro, o mesmo deixou herdeiros, mas que não são filhos da requerente, são somente do segurado que sofreu o acidente. Desse modo, convém aqui salientar que o que se pleiteia **é somente o pagamento da cota parte da cônjuge do de cujus**, haja vista que esse pedido foi feito em separado, pois, como é sabido a cônjuge do beneficiário tem direito a receber 50% dos proventos do seguro DPVAT em virtude de morte de seu consorte e o restante é pago aos demais herdeiros legítimos.

Ocorro que, os pedidos podem ser feitos separados tanto do cônjuge como dos herdeiros abaixo habilitados. Todos, tanto a cônjuge como os herdeiros solicitaram os pagamentos de suas cotas partes e estão sendo vilipendiados em seus direitos pelo seguro, que busca todo tipo de empecilhos a mais de dois anos para não pagar aquilo que cabe a quem é de direito.

Desse modo, conforme despacho exarado (Id 18254332), **requer desde já a habilitação dos herdeiros do segurado beneficiário do DPVAT**, para que assim tenha seguimento o processo em tela. Em anexo segue documentação pessoal como prova irrefutável da



qualidade dos herdeiros, procurações para que esta patrona os represente durante a marcha processual, como também já colecionada nos autos certidão de casamento que comprova a qualidade de cônjuge da parte autora.

Segue dados pessoais dos herdeiros (Filhos do *de cujus*) para habilitação;

ADRIANA SOUSA SANTOS PORTADORA
do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.827.957-65
RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁCIA N.º 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAÇU CEP 26040-760
CIDADE RIO DE JANEIRO ESTADO RIO DE JANEIRO

Eu, EDUARDO SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 13.054.913-2 e do CPF nº 091.405.337-00 residente e
domiciliado PARQUE FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 576 (a)
NOVA IGUAÇU CEP 26040-760
CIDADE: RIO DE JANEIRO
ESTADO RIO DE JANEIRO RJ

Viviana SOUSA SANTOS PORTADORA
do RG nº 13.054.913-2, do CPF nº 091.405.337-00
RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁCIA N.º 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAÇU
CIDADE RIO DE JANEIRO CEP 26040-760
ESTADO: RIO DE JANEIRO

Eu, ADRIANA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.827.957-65 residente e
domiciliado PARQUE FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 576 (a)
NOVA IGUAÇU CEP 26040-760
CIDADE: RIO DE JANEIRO
ESTADO RIO DE JANEIRO RJ



Eu, Antônio Vinícius Nunes Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 310.6570 SSP/PB do CPF nº 059.610.734-08, residente e
domiciliado (a) no (a)
Rua: José Wiltom Gomes de Figueiredo, n.º 49 Ap. 502
Cairo - Malinas, Edifício Parque de Vapalis.
Campina Grande, PB.

Eu, Luís Antônio Sousa, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09.781.882-7 e do CPF nº 032.664.887-92, residente e
domiciliado (a) no (a)
à Rua Rosa de Saron N.º 65
Guarapulo - Paracambi - RJ.

Eu, José Carlos Sousa Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09839537-9 e do CPF nº 033.561.137-04, residente e
domiciliado (a) no (a)
à Alameda Flora, N.º 20
Parque Flora, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2019.

GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.389.079-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2015

NOME
ADRIANA SOUSA SANTOS

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIS DOS SANTOS
SEVERINA SOUSA SANTOS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 13/04/1982

DOC. ORIGEM C. NASC LIV A69 FLS 201 TERM 41175 C 001
NOVA IGUAÇU RJ

CPF 001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 05546885

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83 0496





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIS ANTONIO SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
097818827DICRJ

CPF DATA NASCIMENTO
032.664.887-92 08/02/1971

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIS DOS
SANTOS
SEVERINA SOUSA SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
01168079200

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
20/07/2019 13/03/2000

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
990322329



VALID



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3106570 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
059.610.734-08 20/02/1987

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIS DOS SANTOS
MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[REDACTED] [REDACTED] AB

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
24/10/2021 26/08/2005

Nº REGISTRO
03668682736

VÁLIDA EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL
350611644



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.054.913-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2017

NOME
EDVALDO SOUSA SANTOS

FILIAÇÃO
ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS

SEVERINA SOUSA SANTOS

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE/PB

DATA DE NASCIMENTO

22/10/1976

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 09

FLS 120

TERM 10053

CAMPINA GRANDE

PB

CPF

091.405.337-00

001

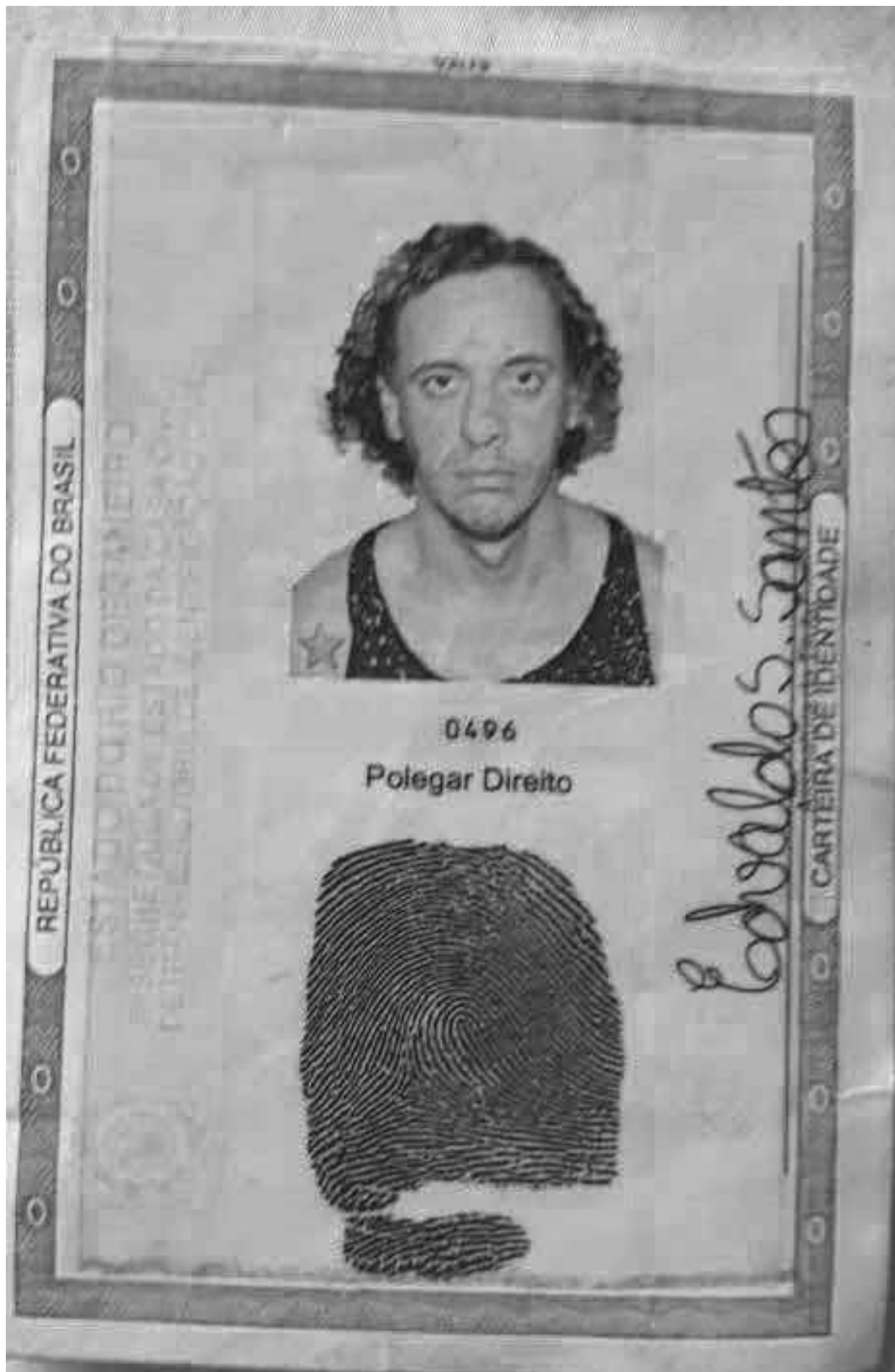
2 Via

VINÍCIUS FREIRE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO DETRAN/PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0496





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JOSE CARLOS SOUSA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
098395379DETRANRJ

CPF DATA NASCIMENTO
033.561.137-04 15/09/1972

FILIAÇÃO
**ANTONIO LUIS DOS SANTOS
SEVERINA SOUSA SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[REDACTED] [REDACTED] AE

Nº REGISTRO
00086553971

VALIDADE
07/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
14/12/1995

Assinatura

Jose Carlos Sousa Santos



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

ADRIANA SOUSA SANTOS PORTADORA
do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.827.957-65

RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁRIA N.º 576
PARQUE FLORA NOVA JENARUÍ CEP 26030-760
CIDADE RIO DE JANEIRO ESTADO RIO DE JANEIRO

OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Adriana Sousa Santos

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexada em pdf



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

Verônica Sousa Santos Portadora
DO RG nº 13054913-9, DO CPF nº 099405337-00
RESIDENTE: RUA ALAMEDA ACACIA N. 576
PARQUE FLORA NOVA JUAÇU
CIDADE RIO DE JANEIRO CEP 26040760
ESTADO: RIO DE JANEIRO

OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Verônica Sousa Santos

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE: Antonio Viviano Nunes Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 3106570 e CPF 059.610.734-08.

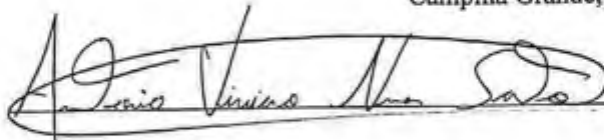
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 23 de Janeiro de 2019.



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com

Scanned by CamScanner



Anexadas em pdf.



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

EDUALDO SOUSA SANTOS PORTADOR
DO RG nº 13.054.913-2 e DO CPF nº 091.405.337-00
RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁCIA N: 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAÇU
CIDADE RIO DE JANEIRO ESTADO RIO DE JANEIRO
CEP 26040-760

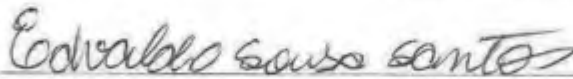
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019,



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

João Luís Antônio Souza - Portador do RG
09.781.882-9 e do CPF 032.664.889-92
domiciliado à Rua Para de Sonon nº 65
Quarapuita - Paracambi - RJ.

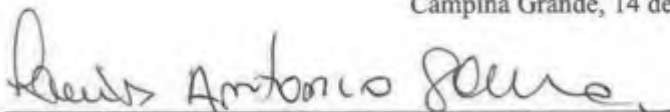
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexada em PDF



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

Eu José Carlos Sousa Santos, Portador do RG
09839537-9 e do CPF 033561137-09
Domiciliado à Rua Alameda Flora, N° 20, Bairro
Parque Flora, Cidade Nova Iguaçu, RJ de Janeiro

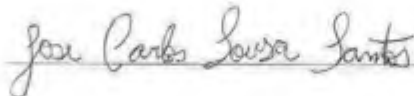
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexado em PDF





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL 09.949.485-8

DATA DE
EXPIÇÃO 11/04/2017

NOME
VERÔNICA SOUSA SANTOS

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIS DOS SANTOS

SEVERINA SOUSA SANTOS

NACIONALIDADE

CAMPINA GRANDE/PB

END. ORIGINAL

C. NASC LIV A/S3 FLS 30V
CAMPINA GRANDE

PB

TERM 63411 C 002

CNPJ 033.393.067-44
001 2 Via

DATA DE NASCIMENTO
15/02/1974


UNIDADE REGISTRADORA
RECONHECIDA EM NÍVEL NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

0496





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/08/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requeru a promovente, em sede de tutela de urgência o recebimento da sua cota parte, 50% do que entende devido pelo acidente que vitimou seu cônjuge, requerendo liminarmente o valor de R\$ 6.500,00 reais, atribuindo este como o valor total a ser perseguido com a presente demanda, por ser a sua corta parte.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Compulsando-se os autos, cumpre, inicialmente, **deferir o pleito de habilitação dos herdeiros, anote-se à Escrivania providências de praxe.** Todavia, antes de apreciar o pleito de tutela de urgência deverá a parte autora emendar à inicial, uma vez que pleiteou inicialmente em nome da parte autora requerendo somente o valor da sua cota parte, 50% do seguro, assim deverá emendar à inicial, requerendo o valor global do seguro, uma vez que os herdeiros agora são integrantes do polo ativo da presente demanda, prazo 15 dias.

Em seguida, decorrido o prazo autos conclusos para análise do pleito de urgência.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, *Data Eletrônica*.

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/08/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requeru a promovente, em sede de tutela de urgência o recebimento da sua cota parte, 50% do que entende devido pelo acidente que vitimou seu cônjuge, requerendo liminarmente o valor de R\$ 6.500,00 reais, atribuindo este como o valor total a ser perseguido com a presente demanda, por ser a sua corta parte.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Compulsando-se os autos, cumpre, inicialmente, **deferir o pleito de habilitação dos herdeiros, anote-se à Escrivania providências de praxe.** Todavia, antes de apreciar o pleito de tutela de urgência deverá a parte autora emendar à inicial, uma vez que pleiteou inicialmente em nome da parte autora requerendo somente o valor da sua cota parte, 50% do seguro, assim deverá emendar à inicial, requerendo o valor global do seguro, uma vez que os herdeiros agora são integrantes do polo ativo da presente demanda, prazo 15 dias.

Em seguida, decorrido o prazo autos conclusos para análise do pleito de urgência.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, *Data Eletrônica*.

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Anexado em PDF



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e os demais herdeiros já qualificados nos autos, devidamente representados por sua advogada que ao final subscreve, com fulcro no artigo 276, caput, do Código de Processo Civil, vêm com o devido respeito à Vossa Excelência **EMENDAR A INICIAL**, nos termos referentes abaixo delineados.

Onde se lê;

V- Dos pedidos;

c) A concessão da tutela de urgência compelindo a seguradora a pagar tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 6.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte da parte autora , ou seja 50% de R\$ 13.500,00 , tendo em vista que o de cujus deixou herdeiros) com juros a partir do evento danoso e correção monetária ;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 6.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte da parte autora , ou seja 50% de R\$ 13.500,00 , tendo em vista que o de cujus deixou herdeiros) com juros a partir do evento danoso, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC,

Leia-se:

V- Dos pedidos;

c) A concessão da tutela de urgência compelindo a seguradora a pagar tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte dos autores, cônjuge e filhos do *de cujus*) com juros a partir do evento danoso e correção monetária;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor no valor de R\$ 13.500,00 (Haja vista que esse montante é



correspondente a cota parte dos autores, cônjuge e filhos do *de cujus*) com juros a partir do evento danoso, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 11 de Março de 2019.

GISELY GALVÃO

ADVOGADA

OAB – PB 25402



Anexados em PDF



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ADRIANA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 20389079-3 e do CPF nº 098827957-65 residente e
domiciliado PARQUE FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 576 (a)
NOVA IGUAÇU CEP 26040-760
CIDADE: RIO DE JANEIRO
ESTADO RIO DE JANEIRO RJ

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Adriana Sousa Santos
Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, EDUARDO SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 13054913-2 e do CPF nº 09140533700 residente e
domiciliado PARGUEFLORA (a) RUA ALAMENA ACÁCIA no 576 (a)
NOVA IGUAÇU CEP 26040760
CIDADE: RIO DE JANEIRO
ESTADO RIO DE JANEIRO RJ

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Eduardo Sousa Santos

Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Jose Carlos Sousa Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09839537-9 e do CPF nº 033.561137-04, residente e
domiciliado (a) no (a)
à Alameda Glória, N.º 20
Parque Glória, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Jose Carlos Sousa Santos
Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Paulo Antônio Sousa, brasileiro (a), portador
(a) do RG n° 09-781.882-7 e do CPF n° 032664887-92 residente e
domiciliado (a) à Rua Rosa de Saron nº 65 no (a)
Guarapuba - Paracambi - R.J.

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Paulo Antônio Sousa
Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, VERÔNICA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09949485-8 e do CPF nº 0333395067-44, residente e
domiciliado PARQUE FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 624 1/2 (a)
NOVA IGUAÇU CEP 26040 760
CIDADE RIO DE JANEIRO
ESTADO RIO DE JANEIRO RJ

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Verônica Sousa Santos
Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Antonio Viciame Nunes Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 310 65 70 SSP-PB do CPF nº 059 610 734-08, residente e
domiciliado ^(a) no ^(a)
Rua - José Milton Gomes de Figueiredo, nº 49, Ap-502
Bairro - Malinas, Edifício Parque de Nápolis.
Campina Grande, PB.

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.


Declarante





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e outros**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/06/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereram os promoventes, em sede de tutela de urgência o recebimento quantia que entendem devida pelo acidente que vitimou seu cônjuge e pai dos demais herdeiros que ingressaram no polo ativo da demanda, requerendo liminarmente o valor de R\$ 13.500,00 reais.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava “filhos,” ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Relatei, decido:

A concessão de tutela provisória, seja ela de natureza satisfativa, assecuratória ou cautelar, é feita através de cognição sumária, uma análise perfunctória do juízo, portanto, fundada em um juízo de probabilidade, fazendo-se necessária a imposição de alguns requisitos, tais como o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* na tutela cautelar, e na tutela antecipada, além destes, exige-se a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano ou abuso de direito de defesa.

O doutrinador MARINONI, distingue-as nos seguintes termos:



“A tutela cautelar tem por fim assegurar a viabilidade da realização de um direito, não podendo realizá-lo. A tutela que satisfaz um direito, ainda que fundada em juízo de aparência, é “satisfativa sumária”. A prestação jurisdicional satisfativa sumária, pois, nada tem a ver com a tutela cautelar. A tutela que satisfaz, por estar além do assegurar, realiza missão que é completamente distinta da cautelar. Na tutela cautelar há sempre referibilidade a um direito acautelado. O direito referido é que é protegido (assegurado) cautelarmente. Se existe referibilidade, ou referência a direito, não há direito acautelado (1999, p. 93)”.

No novo código não há mais um processo cautelar destinado a prestar apenas a tutela cautelar, unificou-se o procedimento e dentro do mesmo processo as partes podem pedir tanto a tutela de urgência ou de evidência, quanto a tutela final, seja de caráter antecedente ou incidental.

Com todas as inovações trazidas, denota-se que os conceitos balizares foram mantidos, permanecendo a tutela antecipatória como aquela que proporciona a realização de um direito, e a tutela cautelar aquela que assegura que o direito da parte eventualmente e futuramente tenha condições de ocorrer.

Os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos (art. 300): i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano, para as tutelas antecipadas e iii) risco ao resultado útil do processo, para as tutelas cautelares.

Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente.

Com relação à tutela de urgência antecipada de natureza satisfativa, para sua concessão, estabeleceu o legislador ser necessária também a análise da reversibilidade jurídica da tutela, nos termos do § 3º do artigo 300.



No caso em concreto, não observo os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada pretendida.

O autor requereu a título de antecipação de tutela que o Promovido fosse compelido a proceder liminarmente com o adimplemento do valor que entende devido, sob pena de multa diária, sem o exercício do contraditório ou ampla defesa, o autor requereu medida satisfativa que esgota no todo o pedido de mérito.

Como é cediço, é incabível à concessão de medida antecipatória de medida antecipatória que esgote no todo ou em parte o pleito de mérito, como é o caso da tutela requerida pelas partes autoras.

Ademais, deixou a parte promovente, que já aguarda a análise do pleito há mais de 02 anos, deixou também de justificar a urgência no provimento pretendido, para fins de comprovação do perigo da demora que ensejasse o reconhecimento do pleito em sede antecipatória.

Nesse sentido, tenho como imprescível dilação probatória, a fim de verificar se as partes promoventes fazem jus a concessão do pleito de indenização do Seguro DPVAT, cuja concessão da tutela, na forma como requerida, seria temerária, antes da formação do contraditório.

Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também não restou configurado. O autor não trouxe elementos mínimos a demonstrarem a impossibilidade de aguardar-se o trâmite processual, posto que, do que se verifica dos documentos anexados as cobranças ocorreram em meses isolados no transcurso do prazo de dois anos.

Destarte, na hipótese do pedido inicial ser acolhido, por ocasião da decisão de mérito, fará jus ao recebimento da integralidade da dívida, corrigida e acrescida das eventuais condenações em danos.

Urge ainda aclarar, que a presente medida tem base em cognição sumária, inaugural, de caráter e natureza não exauriente, que analisa os requisitos apresentados. Sendo imperioso, reconhecer que a referida decisão poderá ser revista a qualquer tempo no curso do processo, inclusive na sentença.

Por entender que antes do desfecho do mérito da presente ação, não se afigura prudente a concessão da medida, sendo imprescível a dilação probatória.

Ante **O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA**, vez que não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015.



Intimações e demais diligências necessárias.

1-Assim sendo, com base no ora exposto, e, estando o procedimento em tela sob a égide de novo Diploma Legal de Ritos, designe-se. de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 334, CPC).

3- Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

4- Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

5- Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, ***Data Eletrônica.***

Thana Michelle Carneiro Rodrigues

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e outros**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/06/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereram os promoventes, em sede de tutela de urgência o recebimento quantia que entendem devida pelo acidente que vitimou seu cônjuge e pai dos demais herdeiros que ingressaram no polo ativo da demanda, requerendo liminarmente o valor de R\$ 13.500,00 reais.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava “filhos,” ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Relatei, decido:

A concessão de tutela provisória, seja ela de natureza satisfativa, assecuratória ou cautelar, é feita através de cognição sumária, uma análise perfunctória do juízo, portanto, fundada em um juízo de probabilidade, fazendo-se necessária a imposição de alguns requisitos, tais como o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* na tutela cautelar, e na tutela antecipada, além destes, exige-se a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano ou abuso de direito de defesa.

O doutrinador MARINONI, distingue-as nos seguintes termos:



“A tutela cautelar tem por fim assegurar a viabilidade da realização de um direito, não podendo realizá-lo. A tutela que satisfaz um direito, ainda que fundada em juízo de aparência, é “satisfativa sumária”. A prestação jurisdicional satisfativa sumária, pois, nada tem a ver com a tutela cautelar. A tutela que satisfaz, por estar além do assegurar, realiza missão que é completamente distinta da cautelar. Na tutela cautelar há sempre referibilidade a um direito acautelado. O direito referido é que é protegido (assegurado) cautelarmente. Se existe referibilidade, ou referência a direito, não há direito acautelado (1999, p. 93)”.

No novo código não há mais um processo cautelar destinado a prestar apenas a tutela cautelar, unificou-se o procedimento e dentro do mesmo processo as partes podem pedir tanto a tutela de urgência ou de evidência, quanto a tutela final, seja de caráter antecedente ou incidental.

Com todas as inovações trazidas, denota-se que os conceitos balizares foram mantidos, permanecendo a tutela antecipatória como aquela que proporciona a realização de um direito, e a tutela cautelar aquela que assegura que o direito da parte eventualmente e futuramente tenha condições de ocorrer.

Os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos (art. 300): i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano, para as tutelas antecipadas e iii) risco ao resultado útil do processo, para as tutelas cautelares.

Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente.

Com relação à tutela de urgência antecipada de natureza satisfativa, para sua concessão, estabeleceu o legislador ser necessária também a análise da reversibilidade jurídica da tutela, nos termos do § 3º do artigo 300.



No caso em concreto, não observo os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada pretendida.

O autor requereu a título de antecipação de tutela que o Promovido fosse compelido a proceder liminarmente com o adimplemento do valor que entende devido, sob pena de multa diária, sem o exercício do contraditório ou ampla defesa, o autor requereu medida satisfativa que esgota no todo o pedido de mérito.

Como é cediço, é incabível à concessão de medida antecipatória de medida antecipatória que esgote no todo ou em parte o pleito de mérito, como é o caso da tutela requerida pelas partes autoras.

Ademais, deixou a parte promovente, que já aguarda a análise do pleito há mais de 02 anos, deixou também de justificar a urgência no provimento pretendido, para fins de comprovação do perigo da demora que ensejasse o reconhecimento do pleito em sede antecipatória.

Nesse sentido, tenho como imprescível dilação probatória, a fim de verificar se as partes promoventes fazem jus a concessão do pleito de indenização do Seguro DPVAT, cuja concessão da tutela, na forma como requerida, seria temerária, antes da formação do contraditório.

Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também não restou configurado. O autor não trouxe elementos mínimos a demonstrarem a impossibilidade de aguardar-se o trâmite processual, posto que, do que se verifica dos documentos anexados as cobranças ocorreram em meses isolados no transcurso do prazo de dois anos.

Destarte, na hipótese do pedido inicial ser acolhido, por ocasião da decisão de mérito, fará jus ao recebimento da integralidade da dívida, corrigida e acrescida das eventuais condenações em danos.

Urge ainda aclarar, que a presente medida tem base em cognição sumária, inaugural, de caráter e natureza não exauriente, que analisa os requisitos apresentados. Sendo imperioso, reconhecer que a referida decisão poderá ser revista a qualquer tempo no curso do processo, inclusive na sentença.

Por entender que antes do desfecho do mérito da presente ação, não se afigura prudente a concessão da medida, sendo imprescível a dilação probatória.

Ante **O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA**, vez que não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015.



Intimações e demais diligências necessárias.

1-Assim sendo, com base no ora exposto, e, estando o procedimento em tela sob a égide de novo Diploma Legal de Ritos, designe-se. de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 334, CPC).

3- Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

4- Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

5- Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, ***Data Eletrônica.***

Thana Michelle Carneiro Rodrigues

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSE CARLOS SOUSA SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi agendada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **20 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC**, a qual deverão comparecer às partes devidamente acompanhada de seus advogados, ficando desde já cientes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução.

"Art. 4º. É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual."

Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2019.

Alberto Cezar Farias Dôso

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSE CARLOS SOUSA SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi agendada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **20 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC**, a qual deverão comparecer às partes devidamente acompanhada de seus advogados, ficando desde já cientes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução.

"Art. 4º. É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual."

Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2019.

Alberto Cezar Farias Dôso

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

3º Vara Cível

Comarca de Campina Grande - PB.

Processo nº 0820632-90.2018.8.15.0001

DESTINATÁRIO(A):

Nome: SEguradora LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUSA, S/N

BAIRRO DA LIBERDADE

CIDADE: CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58410-050

FONE: (083) 3310-2440

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001

[ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

Pela presente, fica a parte promovida **CITADA** para que tome conhecimento de todo conteúdo da ação supra, bem como o **INTIMO** para comparecer **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **20 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC.** Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Ficando a parte promovida cientificada de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

“Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução. “Art. 4º. É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual.”

Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2019

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Anexados em PDF

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL-MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

Maria de Lourdes Alexandre Santos, Adriana Souza Santos, Edivaldo Sousa santos, José Carlos Sousa Santos, , Luiz Antônio de Sousa, , Verônica Sousa santos, Antônio Viviano Nunes Santos, todos já qualificados no feito, vem a presença de Vossa Excelência oferecer **UMA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO;**

Tendo em vista que o objeto da presente demanda é tão somente o pagamento do seguro e que a audiência de conciliação já foi marcada para **20 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC**, os autores vem oferecer a seguinte proposta de conciliação, para então solicitar a extinção do processo sem resolução de mérito como também dispensar a correção dos valores ;

- **Que a seguradora líder receba a documentação anexada junto a esse expediente , haja vista que está de acordo com aquilo que dispõe o site oficial dela, e que o pagamento de cada cota parte dos herdeiros e da cônjuge , seja feita impreterivelmente em 30 dias em cada conta especificada nos formulários de pedido de pagamento da indenização.**

Essa proposta visa resolver a celeuma e sanar a burocracia exaustiva da seguradora , que requer que o cumprimento de exigências deve ser feito tão somente pela via dos correios (quando iniciado o processo por lá) e além disso deve ser feita pessoalmente pelos herdeiros , desrespeitando inclusive as prerrogativas dos advogados , que não podem mesmo munidos de procurações despachar nos correios , fato esse que beira ao absurdo.

A comunicação com os canais de atendimento da seguradora líder é de pouca efetividade , haja vista que está patrona que subscreve já abriu inúmeros protocolos, fez reclamações na ouvidoria e nunca cessam as exigências .

Sendo assim, ou a seguradora recebe a documentação aqui acostada , ou indica uma seguradora que possa receber a documentação via e-mail , haja vista que essa possibilidade pode ser ofertada aos beneficiários, porque pelos correios para esse caso está inviável , pois , a documentação é enviada e sempre chega cumprimentos de exigências que inclusive se repetem depois de um tempo.

Nestes termos , pede e espera deferimento.

Campina Grande , 14 de agosto de 2019.

**GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402**

Segue dados para contatos : (083) 99998 -5388

e-mail: giselyk@hotmail.com

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 985.726 - 2 VIGÊNCIA 13/02/2012

NOME ANTONIO LUIS DOS SANTOS

MUNICÍPIO RIACHÃO DO BACAMARTE

NATURA CIVIL DATA DE NASCIMENTO 19/01/1945

DOC. CRIANÇA Nº 11042 FL. 038 LIV. B-22

CPF 468.027.974-53

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 2006/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

LABORATÓRIO DE FISIOLÓGICA E QUÍMICA

MAIOR DE 65 ANOS

Assinatura: Antonio Luis dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original

Jucurutu, 02/09/2016

Assinatura: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ANTONIO LUIS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 19/01/1945

UF 0040 4686 1228

ZONA 008

SEÇÃO 0129

MUNICÍPIO / UF RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

DATA DE EMISSÃO 08/05/2014

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INTEGRAÇÃO DE DADOS

ASSINATURA DO INTERESSADO

Assinatura: Antonio Luis dos Santos



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original

Jucurutu, 02/09/2016

Assinatura: [assinatura]

INSS - APS CATOLÉ

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 02/09/2016

Sania das Graças de Andrade R. Sir

Serviço: 0899499



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO LUIS DOS SANTOS

MATRÍCULA:
0938560155 2016 4 00008 034 0004151 16



SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

2º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro Civil
Oficial: João Batista Sobrinho
RUA OTAVIO LAMARTINE, Nº 99 CENTRO
Jucurutu-RN
(84)9924-4443 / 99362249 / 34292476
email-segundocartoriodejucurutu@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jucurutu-RN, 25 de maio de 2017

João Batista Sobrinho
Assinatura do Oficial

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU-RN
João Batista Sobrinho

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original

Jucurutu, 25/05/2017

Tabelião: *[assinatura]* Substituído por



703006819352777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ - UHRS
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, S/N - Paulo VI - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - Telefone: (84) 3421-9628
CNPJ: (MF): 08.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		DATA	HORA DA ENTRADA	Nº ATENDIMENTO							
		30-8-16	15:05	90							
CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE <small>Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível</small>											
NOME		DATA DE NASCIMENTO	IDADE	SEXO							
Antonio Luiz dos Santos		19.01.45		M							
CPF	RG	DATA DE EXPEDIÇÃO									
NATURALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARTÃO SUS								
NOME DA MÃE		NOME DO PAI									
Iza Crispina de Almeida											
ENDEREÇO	870	BAIRRO									
R. Traquair Ferraz Passos		Cruzina									
CIDADE/ESTADO	TELEFONE DE CONTATO		RAÇA/COR								
Campina Grande											
CAMPO 2 - SINAIS VITAIS <small>Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde</small>											
PA	mmHg	FC	bpm	FR	l/rpm	TEMP. AXILAR	°C	SpO2	%	Glicemia	mg/dl
6/3											
CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO <small>Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista</small>											
ACIDENTE DE TRÂNSITO, ATTC + URMIA											
Linha Tardar de Daniel de Aguiar, imaturo											
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO					SCORE DE GLASGOW						
microscópio					L1101 S1 2000						

Confere com o Original
Caicó - RN, 05/01/2017
Mônica Eunice dos Medeiros

este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Hipertensão
Glicemia

CA de 20/100 A.P.
Naloxona A.P.

CAMPO 4 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Estos medicamentos c/ Paracetamol e diclofenaco x 1000

Dr. José Fernandes
CRM 1506-RR - CPF 039.290.004-15
Médico do Trabalho

MÉDICO PLANTONISTA/CRM

RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO/COREN

CAMPO 6 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO/DESTINO DO PACIENTE

Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional da equipe de enfermagem

MOTIVO DA SAÍDA

- ALTA MÉDICA
- EVASÃO
- RECUSA DO TRATAMENTO
- ÓBITO

REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE DESTINO: _____

DATA: ___/___/___ HORA DA SAÍDA: _____

Confere com o Original
Caleó - RR, 25/10/2017
Maira Simões de Medeiros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

*Maria Lúcia Marcolino de Almeida
Oficial do Registro Civil
Campina Grande-Paraíba*

NOME:
**ANTONIO LUIS DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**

MATRÍCULA:
0690540155 1985 2 00022 223 0011042 16

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

ANTONIO LUIS DOS SANTOS, nascido em dezanove de janeiro de um mil novecentos e quarenta e cinco (19/01/1945), natural de Campina Grande-PB, brasileiro. Filho de RITA CRISPIM DE ALMEIDA
MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA, nascida em vinte e sete de fevereiro de um mil novecentos e cinquenta e um (27/02/1951), natural de Remígio-PB, brasileira. Filha de JOÃO ALEXANDRE DA CRUZ e MARIA ALEXANDRE FEITOSA.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

dezanove de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco

DIA

19

MÊS

11

ANO

1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 19/11/1985, no Livro B-00022, Nº 11042, folha 223-V.

NOME DO OFÍCIO

2º Cartório do Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR

Maria Lúcia Marcolino de Almeida

MUNICÍPIO/UF

Campina Grande-PB

ENDEREÇO

Praça Clementino Procopio Nº118 Centro Campina Grande-PB -
CEP 58400292 Fone: (83)3321-5200 E-mail:
Marcolinodelmeida@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Campina Grande-PB, 01 de setembro de 2018

Simone Mendonça de Lima
Simone Mendonça de Lima
Escrivente Comprometida

Selo Digital: **ADN65921-JPAB**

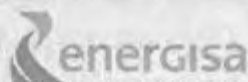
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Simone Mendonça de Lima
Escrivente Autorizada
2º Cartório do Registro Civil
Campina Grande-PB.



MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS
RUA JOAQUIM BEZERRA PASSOS, 8707
CAMPINA GRANDE/PB CEP: 58417-000 (AS 401)

ESTR. CRUZ



Ligação: MONOFÁSICO
Clt/Soc: RBS MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 14-401-794-6200 Referência: Jul/2019
Medidor: 00308106/09 Emissão: 23/07/2019

ENERGISA BORDADOURA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Des. Raimundo Asforz 4739 - BR200 - KM150 - Três Linhas
Campina Grande - PB - CEP 58429-700
CNPJ 08.826.596/0001-05 Insc. Est. 16.002.839-1
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 04.247.895
Cod. para Deb. Automático: 0050731000

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 023 0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **Jul / 2019** Apresentação **23/07/2019** Data prevista da próxima leitura **22/08/2019** CPF/ CNPJ/ RANI **196.616.794-04**

UC (Unidade Consumidora): **773100-0**

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
21/06/19	5117	23/07/19	2605	32

Demonstrativo

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Taxa de Transmissão	RENTRE (ICMS)	Perda (atraso)	RENTRE (Apostila)			
0601 Consumo em kWh	89,000	0,72818	64,78	64,78	15,18	54,79	3,10
0602 Adc. B. Energia			1,38	1,38	2,25	1,38	0,77
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0603 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			8,77	8,00	3	5,20	0,30
0604 JUROS DE MORA 06/2019			2,78	5,00	3	4,20	1,00
0605 MULTA 06/2019			1,32	0,00	1	0,00	0,00
CC - Código de Classificação de Dem. TOTAL			75,88	68,77	14,93	68,77	3,11
Taxa de Tributos			0,00	0,00			

Média últimos meses (kWh) **132** **VENCIMENTO 30/07/2019** **TOTAL A PAGAR R\$ 75,88**

Histórico de Consumo (kWh)

92	97	106	105	100	97	115	102	106	109	110	89
Jul'18	Ago'18	Set'18	Out'18	Nov'18	Dez'18	Jan'19	Fev'19	Mar'19	Abr'19	Mai'19	Jun'19

RESERVADO AO FISCO
721d.d2e2.0248.Odd1.0671.9bf5.c0c8.3fd4.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DC TRIMESTRAL	11,10	3,00	NOMINAL	Serviço de Dist. de Energia	14,20	18,72
DC ANUAL	22,21			Compra de Energia	38,13	49,99
FC TRIMESTRAL	3,33	9,00	CONTRACÇÃO	Serviço de Transmissão	3,02	3,96
FC ANUAL	6,66		LIMITE INFERIOR	Encargos Especiais	3,21	4,23
DMC	1,20	0,00	LIMITE SUPERIOR	Impostos, Taxas e Encargos	30,28	39,78
DCR	18,22			Dados Serviços	0,00	0,00
				Total	75,88	100,00

Valor em Euro (R\$) / (21/9) R\$ 25,41

ATENÇÃO

Faturas em atraso

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 245.553 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2016

NOME MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

FILIAÇÃO JOÃO ALEXANDRE DA CRUZ MARIA ALEXANDRE FEITOSA

NACIONALIDADE REMIGIO-PB DATA DE NASCIMENTO 27/02/1951

DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº11042 - LV.22 - FLS.223 - CARTORIO 2º CAMPINA GRANDE-PB

CPF 188.616.794-04

Idoso Pessoa - PB

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-234



Maria de Lourdes A. Santos

ACRIGUELA IDENTIFICADA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
 Tabelião: Maria de Fátima Leites Cavalcanti
 Praça da Bandeira, 100, Centro - C. Grande - PB
 (51) 3321-8996 - 3304-8889

Cartorio@notariopb.com.br



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
 Campina Grande/PB - 29/08/2017
 Selo Digital: AFR34670-7DVZ
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$2,22 ISS R\$0,11 Farpem R\$0,27 MP R\$0,04 Fispj R\$0,55

Célia Maria BARROS.
 2ª Tab. Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado d a Paraíba

Município (ou Comarca) d Puxinanã

Cartório de Puxinanã

REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

M^{te} Célia Barba de Oliveira
Oficial do Registro Civil

Maria Célia Borbe de Oliveira
ESCRIVÁ
PUXINAMÁ - PB

NASCIMENTO N.º 5.796

Certifico que às fls. 88 do livro n.º A-6 do Registro de Nascimento foi feito hoje o nascimento de ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS

Nascido ao 20 de fevereiro de 1987 às 16 horas e 30 minutos,

hospital Pedro I em C. Grande PB,

do sexo masculino filh. e

de ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

e de MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS

sendo avós paternos Rita Crispim de Almeida

e maternos Manoel Nunes de Melo

e Olindina Nunes de Melo

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas constando no termo.

OBSERVAÇÕES: Registrado na lei 6015 artigo 30.

Foi registrado em data de 28/abril/1987.

O referido é verdade e dou fé.

Puxinanã - Pp 23 de agosto de 2005

Maria Célia Borbe de Oliveira
O Oficial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome
 ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISOR DE
 3106370 SSP PB

CNPJ 059.610.734-08 **DATA NASCIMEN** 20/02/1987

RENÇÃO
 ANTONIO LUIS DOS SANTOS
 MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS

PERMISSÃO **ACC** **CAIXA**
 AB

Nº BIOMETRICO 03668682736 **VALIDADE** 28/09/2016 **1ª EMISSÃO** 26/08/2005

Observações


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB **DATA EMISSÃO** 16/06/2016


52482340836
PB022898832

DETRAN - PB (PARAIBA)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1275644783

PROIBIDO PLASTIFICAR
1275644783

REGISTRO GERAL

09.949.485-8

REGISTRO GERAL

VERÔNICA SOUSA SANTOS

REGISTRO GERAL

ANTONIO LUIS DOS SANTOS

SEVERINA SOUSA SANTOS

CAMPINA GRANDE/PB

C. NASC LIV A/53 FLS 30V TERM 63411 C 002

CAMPINA GRANDE PB

033.895.067-44

001 2 Via

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: **11/04/2017**

DATA DE INSCRIÇÃO: **15/02/1974**

LEI Nº 7.118 DE 20/06/83

8116

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA DAÇÃO CIVIL

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0496

Polegar Direito

Veronica Sousa Santos

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INSTITUTO DE PATOLOGIA DE GENÉTICA CIVIL

Polgar Direto
0496

Edvaldo Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
NOME
IDADE
13.054.913-2
10/04/2017

EDVALDO SOUSA SANTOS

RELACIONE
ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
SEVERINA SOUSA SANTOS

NACIONALIDADE
CAMPINA GRANDE/PB

LOCALIDADE
C. NASC LIV 09
CAMPINA GRANDE

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1976

CPF
091.403.337-00

DATA DE EXPEDIÇÃO
13/04/2017

ESTADO DE EMISSÃO
PB

TERMO DE VALIDADE
10053

001

0496

LEI Nº 7.110 DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0496
Polegar Direito



Adriana Sousa Santos

SECRETARIA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

20.389.079-3

21/08/2015

DATA DE EXPIRAÇÃO

DATA DE REGISTRO

13/04/1982

001

2

54

001

LEI Nº 7.110 DE 20/06/03

0496

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

20.389.079-3

DATA DE EXPIRAÇÃO

21/08/2015

DATA DE REGISTRO

13/04/1982

001

2

54

001

LEI Nº 7.110 DE 20/06/03

0496

REGISTRO GERAL

20.389.079-3

DATA DE EXPIRAÇÃO

21/08/2015

DATA DE REGISTRO

13/04/1982

001

2

54

001

LEI Nº 7.110 DE 20/06/03

0496



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

098.827.957-65

Nome

ADRIANA SOUSA SANTOS

Nascimento

13/04/1982



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **09.839.537-9** DATA DE EXPIRAÇÃO **14/01/2014**

NOME **JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS**

FRACAO **ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS**

SEVERINA SOUSA SANTOS DATA DE NASCIMENTO **15/09/1972**

NATURALIDADE **PARAIBA**

DOC. GERREM **C. NASC LIV A/50 FLS 28V TERM 59803**

CAMPINA GRANDE PB

CPF **991 2 56**

LEI Nº 7.116 DE 20/03/03

9237

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAO CIVIL


0257

Polegar Direito

José Carlos Sousa Santos

CPF Nº 991.256-99

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

033.561.137-04

Nome

JOSE CARLOS SOUSA SANTOS

Nascimento

15/09/1972

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0299



Luis Antonio Sousa
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.781.882-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2002

NOME LUIS ANTONIO SOUSA

FILIAÇÃO ANTONIO LUIS DOS SANTOS
SEVERINA SOUSA SANTOS

NATALIDADE PARÁ DATA DE NASCIMENTO 08/02/1971

DOC. ORDEM C. CASM LIV 11B FLS 173 TERM 3513
NOVA IGUAÇU RJ

CPF 000.000.000-00
009 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
032.664.887-92

Nome
LUIS ANTONIO SOUSA

Nascimento
08/02/1971





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO PLANEJAMENTO

CIC

033395067 44

VERONICA SOUSA SANTOS

15.02.74

Veronica Souza Santos

Anexados em PDF



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: 3160656186 3 - CPF da vítima: 468.027.974-58 4 - Nome completo da vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSPE Nº 445/2012

5 - Nome completo: ANTONIO VILIANO NUNES SANTOS 7 - Endereço: R. CARACASANTANA, RUA JOSE WATSON GOMES FIGUEIREDO 8 - Cidade: CAMPINA GRANDE 11 - Bairro: MARIUNHAS 12 - Estado: PB 13 - CEP: 58100-000 14 - E-mail: 15 - Tel. (DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: RECURSO INFORMAR SEM RENDA BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

21 - DADOS BANCÁRIOS: CONTA POUANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) Bradesco (237) Itaú (341) Caixa Econômica Federal (101)

22 - DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL (001) Bradesco (237) Itaú (341) Caixa Econômica Federal (101) 23 - DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL (001) Bradesco (237) Itaú (341) Caixa Econômica Federal (101)

24 - Data do óbito da vítima: 30/08/2016 25 - Grupo Parentesco com a vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorçado Separado Judicialmente Vivo

26 - Vítima deixou companheira(s): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheira(s), informar o nome completo: 28 - Vítima deixou filhos, informar: Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar: Não Sim

30 - Vítima deixou: Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar: Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avós/vivos? Sim Não

34 - Nome legível de quem assina a roça/a pedido: 35 - CPF legível de quem assina a roça/a pedido: 36 - Nome legível de quem assina a roça/a pedido:

37 - (*) Assinatura de quem assina a roça/a pedido: 38 - 1ª Nome: MARINA FRENS DE ALBUQUERQUE 39 - 2ª Nome: ELISA DOS ANJOS MARGARIS

40 - Local e Data: CAMPINA GRANDE, PB, 23 DE OUTUBRO DE 2019 41 - Assinatura do Representante Legal (se houver): 42 - Assinatura do Procurador (se houver):

MAO ALFABETIZADO

MORTE

INVALIDEZ PERMANENTE

DADOS CADASTRAIS

TESTEMUNHAS



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 9160666186 3 - CPF da vítima: 465.003.944-03 4 - Nome completo da vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 415/2012

5 - Nome completo: ARIANA SOUSA SANTOS 6 - CPF: 048.821.957-85
7 - Profissão: AUX. COZINHA 8 - Endereço: ALameda Acaçá 9 - Número: 576 10 - Complemento: 2999
11 - Bairro: VILA GUARUJÁ 12 - Cidade: NOVA IGUAÇU 13 - Estado: RJ 14 - CEP: 26050-760
15 - E-mail: ANTONIO.SANTOS@GMAIL.COM 16 - Tel.(DDD): 1311 444 42 3038

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal:
19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexa (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.000,00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$1.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUÇANÇA (Somente para os bancos abertos. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 0081 7 CONTA: 435457 4
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou Civil) Divorçado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 30-08-2016

25 - Grau de Parentesco com a vítima: FILHA 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar vivos: 6 Falecidos: 0 30 - Vítima deixou nascituro (menor)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar vivos: 4 Falecidos: 0 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte (ou(s) beneficiário(s) que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª Nome: Ariana So. Santos

CPF: 048.821.957-85

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome: Antônio Luís dos Santos

CPF: 465.003.944-03

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, NOVA IGUAÇU 19 JULHO 2016 RJ

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3160656186 3 - CPF da vítima: 468.077.974-53 4 - Nome completo da vítima: ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 145/2012

3 - Nome completo: EDVALDO SOUSA SANTOS 6 - CPF: 091405337-00
7 - Profissão: OPER. DE SUPERMERCADO 8 - Endereço: ALAMEDA ACACIA 9 - Número: 578 10 - Complemento:
11 - Bairro: PARQUE FIERA 12 - Cidade: NOVA IGUAÇU 13 - Estado: RJ 14 - CEP: 26040-760
15 - E-mail: RAILA.GATINHA.938@GMAIL.COM 16 - Tel./DDD: 091 33025186H

DAOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal:
19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDÁ MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUpanÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 0876 1 CONTA: 0018554 4 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo a dívida, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às ordens da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 8.134/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso dispense do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou Civil) Divorçado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 30-08-2016

25 - Grau de Parentesco com a vítima: FILHO 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não teve filhos? 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 6 Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não nascituro(s)/nascitor(es)? 31 - Vítima Sim Não teve irmãos? 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 4 Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos únicos beneficiários que se apresentarem e preencherem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração ao artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 - _____
35 - Nome legível de quem assina a rogo/s pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/s pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/s pedido

38 - 1ª Nome: Paulo P. de Silva
CPF: 154.673.611-37
Paulo P. de Silva
Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: Suzanna T. de Souza
CPF: 230-073-351-97
Suzanna T. de Souza
Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

40 - Local e Data: NOVA IGUAÇU 12 JULHO 2019 RJ

Edvaldo Sousa Santos
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3160656155 3 - CPF da vítima: 46802797453 4 - Nome completo da vítima: Antônio Luis dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: José Carlos Souza Santos 6 - CPF: 03356113704
7 - Profissão: motorista 8 - Endereço: Ufamida Flora 9 - Número: 20 10 - Complemento:
11 - Bairro: Parque Flora 12 - Cidade: Nova Iguaçu 13 - Estado: RJ 14 - CEP: 26097-090
15 - E-mail: josecarlosmagnani@bol.com.br 15 - Tel.(DDD): 021-191397491

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 R\$0,00 (SEM RENDA) R\$1.001,00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$3.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$3.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
 Bradesco (237) Itaú (341) Nome do BANCO: _____
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 0185 CONTA: 00082078 7 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):
 Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.
Por motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou Civil) Divorçado Separado judicialmente Viúva 24 - Data do óbito da vítima: 30/08/2016
25 - Grau de parentesco com a vítima: Filho 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 6 Fallecidos: 0 30 - Vítima deixou nascituro (nascidos)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 4 Fallecidos: 0 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:
35 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido:
36 - (*): Assinatura de quem assina a rogo/a pedido:
38 - 1ª Nome: Wmarcy Aparecida de Melo Macapari CPF: 053067877-34
Wmarcy Aparecida de Melo Macapari Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: ANELO LEONARDO FREITAS CPF: 087737467/99
Anelo Leonardo Freitas Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Nova Iguaçu, RJ de 30 de Agosto de 2016

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): José Carlos Souza Santos

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 31606561PF 3 - CPF da vítima: 468027974-53 4 - Nome completo da vítima: Antonio Luis dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 443/2012

5 - Nome completo: Antônio Antônio Sousa 6 - CPF: 03256488792
7 - Profissão: Relacionista 8 - Endereço: Rua Rosa de Souza 9 - Número: 65 10 - Complemento:
11 - Bairro: Quacahuba 12 - Cidade: Zaracemba 13 - Estado: RJ 14 - CEP: 26.600-000
15 - E-mail: antonioantoni@souza.com 16 - Tel.(DDD): 02136934998

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal:
19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECLUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPOANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 4753 03 CONTA: 00016353-0 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e deitando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que entro na posse/posseção de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Por motivo assinado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorçado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 30/08/2016

25 - Grau de Parentesco com a vítima: filho 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 6 Falecidos:
30 - Vítima deixou nascer(a) filho(s)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 4 Falecidos:
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 -
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: Duana Luíza dos Santos
CPF: 129.173.417-18
Duana Luíza dos Santos
Assinatura do representante
39 - 2ª | Nome: Yezza Tertulino dos S.
CPF: 03267179420
Yezza Tertulino dos S.
Assinatura do representante

40 - Local e Data: NOVA JERICÓ 12 JULHO 2019 RJ

Antônio Antônio Sousa
Assinatura da vítima/menor ou representante

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

VALORES EM TÍTULOS DO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **20.875.752-6** DATA DE EXPEDIÇÃO **09/07/2011**

NOME **LUANA CRISTINA DE SOUSA SANTOS**

RENÚNCIA **RONIVALDO SANTOS**

TERESA DE SOUSA SANTOS

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGINAL

C. NASC. LIV. A134 FLS. 19V TERM. R2752 C 001

NOVA IGUAÇU RJ

CPF **129.173.417-18**

SEX **F** DATA DE NASCIMENTO **18/08/1989**

984

LEI Nº 7.118 DE 2006 (R)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
326 747.914-2

Nome
TERESA DE SOUSA

Nascimento
18/08/1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DE FRONTEIRA - DIRETORIA DE REGISTRAÇÃO CIVIL

0257
Polegar Direito

Luana Cristina de Sousa Santos
Assinatura do Titular

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

TERESA DE SOUSA
ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL **355.837**

TERESA TERTULINO DE SOUSA.

Sebastião Tertulino de Sousa
Maria Zeferina de Conceição.

Campina Grande PB, 06/07/1957

19 de dezembro de 1973

REPÚBLICA FEDERATIVA DO TERRITÓRIO NACIONAL



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: 3160656186 3 - CPF da vítima: 468.027.914-53 4 - Nome completo da vítima: ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 045/2012

5 - Nome completo: VERÔNICA SOUSA SANTOS 6 - CPF: 033395067-44
7 - Profissão: AUX DE SERVIÇOS GERAIS 8 - Endereço: ALAMEDA ACHEM 9 - Número: 624 10 - Complemento: CASA 1
11 - Bairro: POUSO FLORA 12 - Cidade: NOVA JERACUJ 13 - Estado: RJ 14 - CEP: 26040760
15 - E-mail: BAIA BATINHA938@GMAIL.COM 15 - Tel.(DDD): 021990251868

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECLUSO INFORMAR R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPOANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 0185 013 CONTA: 00082029 5 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter a avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §2º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou Civil) Divorçado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 30.08.2016
25 - Grau de Parentesco com a vítima: FILHO 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 6 Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou (re)casado(a) (vítimas)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 4 Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - _____
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido
38 - 1ª Nome: Simone Araújo de Sousa
CPF: 129168917-23
Simone Araújo de Sousa
Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: Guiana Cristina de Sousa Santos
CPF: 129173517-18
Guiana Cristina de Sousa Santos
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, NOVA JERACUJ 12 JULHO 2019 RJ

Verônica Sousa Santos
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –PB

PRIORIDADE PROCESSUAL-MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

Maria de Lourdes Alexandre Santos, Adriana Souza Santos, Edivaldo Sousa Santos, José Carlos Sousa Santos, Luiz Antônio de Sousa, Verônica Sousa Santos, Antônio Viviano Nunes Santos, todos já qualificados no feito, vem a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista que já foi pago no dia 09/08/2019 a cota parte da cônjuge Maria de Lourdes Alexandre Santos, e que já consta no sistema que o processo com relação aos demais herdeiros já foi concluído e liberado para pagamento, renova-se desde já a proposta feita, se estiverem os demais créditos depositados até a audiência de conciliação.

The screenshot shows a web interface with a left sidebar and a main content area. The sidebar contains three sections: 'Documentos Despesas Médicas', 'PAGUE SEGURO', and 'ACOMPANHE O PROCESSO'. The main content area displays a message about the final opinion from the insurer and a detailed summary of a claim payment for a beneficiary named Maria de Lourdes Alexandre Santos.

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas indispensáveis

PAGUE SEGURO
Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS
CPF/CNPJ: 18861679404

Posição em 19-08-2019 07:17:35
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/08/2019	R\$ 6.750,00	R\$ 805,32	R\$ 7.555,32

[PAGUE SEGURO](#)
 Como Pagar
 Consulta a Pagamentos Efetuados

[ACOMPANHE O PROCESSO](#)
 Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário
VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS
CPF/CNPJ: 05961073408

Posição em 19-08-2019 07:28:33
 O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
 Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
 Valor da Indenização: R\$00.000,00
 Juros e Correção: R\$00.000,00
 Valor Total: R\$00.000,00

[PAGUE SEGURO](#)
 Como Pagar
 Consulta a Pagamentos Efetuados

[ACOMPANHE O PROCESSO](#)
 Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário
VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO VERONICA SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 03339506744

Posição em 19-08-2019 07:29:39
 O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
 Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
 Valor da Indenização: R\$00.000,00
 Juros e Correção: R\$00.000,00
 Valor Total: R\$00.000,00

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



[PAGUE SEGURO](#)
 Como Pagar
 Consulta a Pagamentos Efetuados

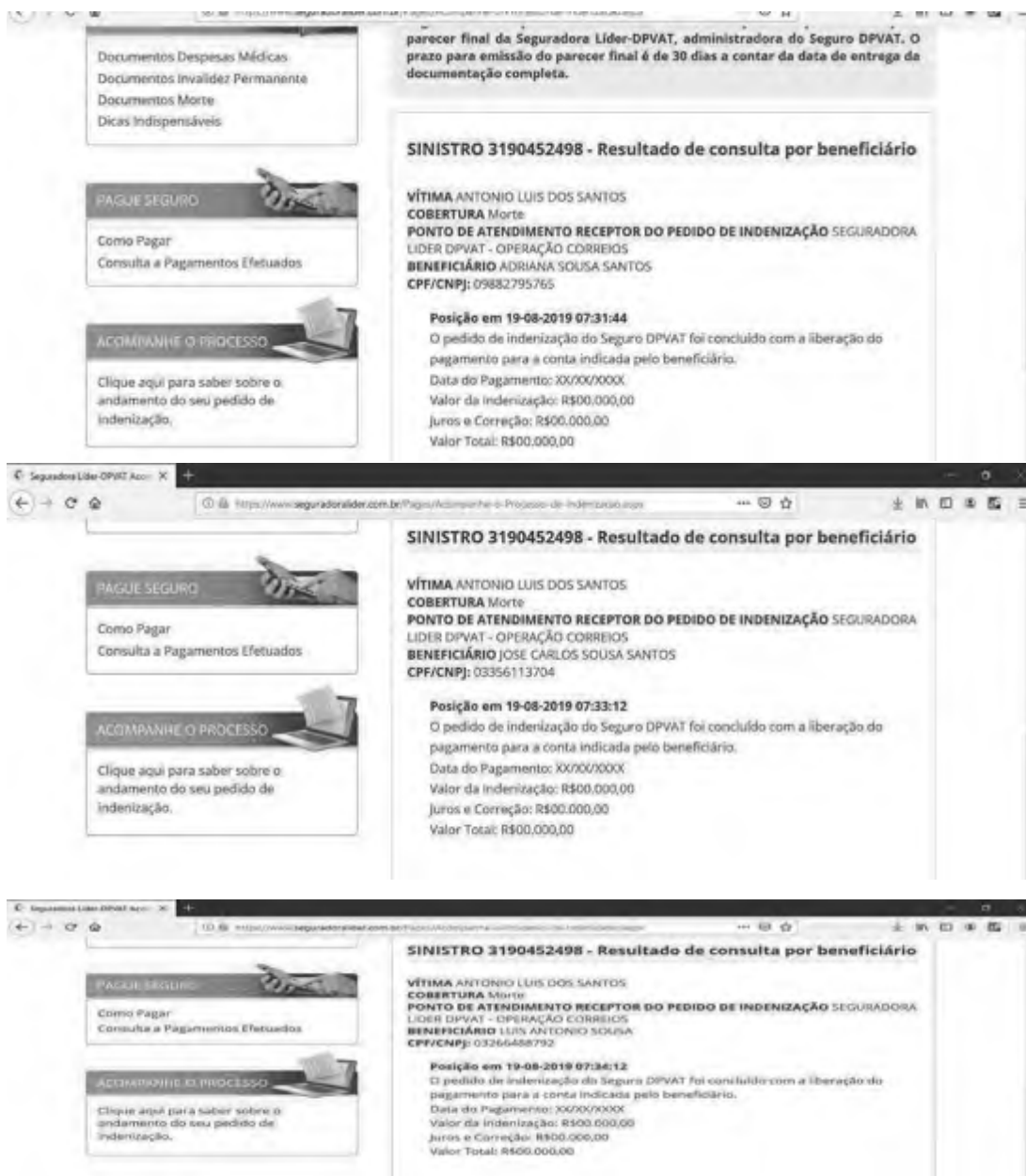
[ACOMPANHE O PROCESSO](#)
 Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário
VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO EDVALDO SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 09140533700

Posição em 19-08-2019 07:30:47
 O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
 Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
 Valor da Indenização: R\$00.000,00
 Juros e Correção: R\$00.000,00
 Valor Total: R\$00.000,00

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT





Nestes termos, pede e espera deferimento .

Campina Grande – PB , 19 de Agosto de 2019 .

Gisely Galvão

Advogada

OAB – PB 25402